

# JURISPRUDÊNCIA GERAL

## JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – ABRIL A JUNHO DE 2014

*elaborado por André Forte*

**Acórdão** do Tribunal da Relação de Lisboa (9.<sup>a</sup> Secção), de 24.04.2014, proferida no âmbito do Processo n.º 178/09.8TYLSB.L2 (reclamação para a conferência de decisão sumária do Relator do Tribunal da Relação de Lisboa – contraordenação).

**Recorrente:** AIPL – Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa.

**Sumário:** decide confirmar a decisão sumária proferida pelo Relator e rejeitar o recurso; condena a recorrente em custas.

**Normas relevantes:** art. 3.º do RGIMOS; arts. 417.º e 420.º do CPP.

**Decisão Sumária** do Tribunal Constitucional (3.<sup>a</sup> Secção), de 21.05.2014, proferida no âmbito do Processo n.º 121/14 (recurso de Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – contraordenação).

**Recorrente:** Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

**Sumário:** decide não conhecer do recurso interposto; condena a recorrente em custas.

**Normas relevantes:** art. 50.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 70.º, 72.º e 78.º-A da LTC.

**Acórdão** do Tribunal Constitucional (2.<sup>a</sup> Secção), de 11.06.2014, proferida no âmbito do Processo n.º 588/13 (recurso de Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – contraordenação).

**Recorrente:** Ministério Público e Abbott – Laboratórios, Lda.

**Sumário:** decide indeferir as duas reclamações apresentadas; condena a recorrente Abbott – Laboratórios, Lda. em custas.

**Normas relevantes:** arts. 49.º, 50.º e 52.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 41.º e 73.º do RGIMOS; arts. 374.º, 379.º, 413.º e 425.º do CPP; art. 720.º do CPC; art. 84.º da LTC; art. 6.º do CEDH.

**Acórdão** do Tribunal Constitucional (2.ª Secção), de 12.06.2014, proferido no âmbito do Processo n.º 1238-A/13 (recurso de Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – contraordenação).

**Recorrente:** ANEPE – Associação Nacional de Empresas de Parques de Estacionamento.

**Sumário:** decide indeferir o requerimento; condena a recorrente em custas.

**Normas relevantes:** artd. 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 303/98 de 7 de outubro; artd. 77.º e 84.º da LTC.

**Sentença** do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 30.06.2014, proferida no âmbito do Processo n.º 3/114.8YQSTR (recurso de decisão da Autoridade da Concorrência – controlo de operações de concentração).

**Autora:** LACTOGAL – Produtos Alimentares, S.A.

**Sumário:** julga a ação não procedente, por não provada, e absolve a Ré do pedido.

**Normas relevantes:** arts. 30.º, 31.º, 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 306.º, 591.º, 593.º e 595.º do CPC; arst. 6.º-A e 110.º do CPA; arts. 9.º, 10.º, 38.º, 39.º e 42.º do CPTA.